



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº /2019

002/2019

Acrescenta o artigo 231-A à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **ACRESCIDO** o Art. 231-A à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, com a redação que segue:

"Art. 231-A – Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de Fortaleza deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários, bem como de cobrança da passagem, quando for o caso.

Parágrafo único. Os funcionários em atividade nos ônibus, na forma do disposto no *caput* deste Artigo, mesmo nos veículos com cobrança automatizada de tarifa, terão as seguintes atribuições, entre outras necessárias à realização do interesse público:

- I – orientar e auxiliar os usuários, especialmente idosos, gestantes e pessoas de mobilidade reduzida;
- II – assistir o motorista nas atividades necessárias;
- III – evitar a evasão de receitas;
- IV – acionar o validador mediante o recebimento do bilhete;
- V - acionar o validador mediante o recebimento do valor da tarifa para possibilitar o transporte de passageiro que não tenha adquirido o bilhete previamente."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE
Maio **DE 2019.**

Larissa Gaspar
Larissa Gaspar
Vereadora de Fortaleza

Leônidas Wolsztain

PDT

Leônidas Wolsztain

PDT

Paulo G. - PSD

Paulo G. - PSD

Paulo G. - PSD

Paulo G. - PSD

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

13 MAR. 2019

10 H 20 MIN

Funcionário

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Fortaleza em tela tem o afã de contribuir para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais prestados em regime de delegação, primando pela defesa do interesse coletivo e pelo melhor atendimento à população fortalezense.

A proposição em evidência prevê que os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de Fortaleza deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, bem como cobrança de passagem, quando for o caso.

Referida proposta, além da contribuição para melhoria dos serviços à disposição da população, garantido mais segurança e qualidade, evita o desemprego em massa da categoria profissional dos cobradores, que poderia ser causado a partir, por exemplo, da substituição das atuais catracas mecânicas pelas catracas eletrônicas.

Em suma, a partir da presente iniciativa, é possível possibilitar que cobradores continuem empregados e desenvolvam funções que melhorarão o serviço para a população, podendo, ainda, ser um instrumento para diminuir a insegurança das linhas de ônibus da cidade. São Paulo e Rio de Janeiro (Lei nº 6.304/2017) são exemplos de grandes metrópoles que tiveram iniciativa similar.

Demais disso, a proposta trazida a lume guarda amparo nas disposições da própria Lei Orgânica de Fortaleza, a qual, em seu art. 219, IV, prevê como um dos preceitos a serem observados pelo Poder Público Municipal, no que toca aos transportes coletivos, a preocupação com “o estabelecimento de normas de padrões de segurança e manutenção, proteção ambiental relativa à poluição sonora e atmosférica, ao conforto e à saúde dos passageiros e operadores de veículos”, que passa, inelutavelmente, pelo reconhecimento da importância de manutenção dos cobradores como meio de segurança e bem estar da população usuária do sistema coletivo de transporte local.

Nesses termos, solicitamos de nossos nobres Pares a aprovação da presente matéria, haja vista a sua relevância social.

Larissa Gaspar
Vereadora de Fortaleza